

**O Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu como referência de
patrimônio natural: um diálogo com as cartas patrimoniais e a legislação
brasileira**

*The Nova Iguaçu Municipal Natural Park as a reference for natural heritage: a
dialogue with heritage charters and Brazilian legislation*

Milena Perini Freitas¹

Resumo:

Este artigo tem como objetivo correlacionar o Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu com a ideia de patrimônio natural, destacando sua importância no contexto da preservação ambiental e cultural. Para isso, fundamenta-se em cartas patrimoniais internacionais e na legislação brasileira, abrangendo os níveis federal, estadual e municipal. Entre os documentos utilizados, destacam-se a Declaração de Estocolmo (1972), a Carta de Paris (1972) a Carta de Cabo Frio para o Desenvolvimento Sustentável (1989) e a Carta do Rio para o Desenvolvimento Sustentável (1992). Além disso, a pesquisa também explora legislações federais e municipais relacionadas à proteção de patrimônios naturais, contextualizando a relevância do parque nessas normativas. A metodologia utilizada baseia-se em revisão bibliográfica e documental, permitindo uma análise integrada entre os documentos históricos e autores da área ambiental e patrimonial. Como resultado, a análise evidenciou que o Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu se alinha aos princípios expressos nas cartas patrimoniais e nas legislações, configurando-se como um espaço estratégico para a preservação ambiental e o fortalecimento da identidade local.

Palavras-Chave: carta patrimonial; patrimônio; parque; preservação.

Abstract:

This article aims to correlate the Municipal Natural Park of Nova Iguaçu with the idea of natural heritage, highlighting its importance in the context of environmental and cultural preservation. To do this, it is based on international heritage charters and Brazilian legislation, covering the federal, state and municipal levels. Among the documents used, the Stockholm Declaration (1972), the Paris Charter (1972), the Cabo Frio Charter for Sustainable Development (1989) and the Rio Charter for Sustainable Development (1992) stand out. Furthermore, the research also explores federal and municipal legislation related to the protection of natural heritage, contextualizing the relevance of the park in these regulations. The methodology used is based on bibliographic and documentary review, allowing an integrated analysis between historical documents and authors in the environmental and heritage area. As a result, the analysis showed that the Nova Iguaçu Municipal Natural Park aligns with the principles expressed in the heritage

¹ Milena Perini Freitas - Bacharel em Turismo pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e Mestranda em Patrimônio, Cultura e Sociedade (PPGPaCS/UFRRJ).

charters and legislation, configuring itself as a strategic space for environmental preservation and strengthening local identity.

Keywords: patrimonial letter; heritage; park; preservation.

1 Introdução

O Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu (PNMNI) é uma Unidade de Conservação (UC) criada por meio do decreto municipal nº 6.001 de 05 de junho de 1998 (Nova Iguaçu, 2000) protegido pela lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC, 2000). Localizado entre os municípios de Nova Iguaçu e Mesquita, o PNMNI possui uma vasta riqueza ambiental com possibilidades de lazer e turismo na região, além de proporcionar o incentivo à pesquisas e ter características histórico culturais.

Queiroz (2018, p. 90) afirma que: “Os parques possuem um papel fundamental na inserção social e no desenvolvimento do uso público em áreas protegidas, uma vez que, é a categoria mais conhecida entre o público e, por isso, com os maiores níveis de visitação.” A autora ainda complementa que “É importante o desenvolvimento de atividades de inclusão social que tenham como base o processo formativo, educativo, pois, as “marcas” deixadas pelos usuários muitas vezes são de alto nível de degradação”.

Nesse sentido, entende-se que os parques, como unidades de conservação, são fundamentais para promover a inserção social e incentivar o uso público sustentável dessas áreas protegidas, e por serem espaços amplamente conhecidos, recebem altos níveis de visitação. No entanto o uso intensivo apresenta desafios significativos, podendo muitas vezes causar alguns danos ambientais. Nesse contexto, políticas públicas que assegurem a preservação desse bem imóvel são fundamentais para equilibrar o acesso público com a proteção ambiental e o uso responsável desses locais.

Contudo, é fundamental que o poder público, especialmente no caso de um parque sob administração municipal, adote ações para garantir a proteção desse bem. Sobre isso o autor Vallejo argumenta sobre a responsabilidade governamental. Em seu estudo ele menciona que os parques desempenham um papel fundamental na conciliação entre a conservação ambiental e o uso público. O autor destaca que “Se os governos não assumem suas responsabilidades diante deles, aumentam os conflitos e as possibilidades de rejeição territorial, com efeitos contrários aos objetivos de criação dos próprios parques” (Vallejo, 2005, p. 14).

Entende-se que os parques representam locais onde a preservação e conservação da natureza e a necessidade de uso ou visitação pública coexista de maneira direta, ou seja, nesses espaços, é necessário equilibrar a proteção do meio ambiente com o direito da população de usufruir desses locais para lazer, educação e atividades culturais, podendo ser um desafio conciliar essas demandas que exigem uma administração cuidadosa.

Neste sentido é válido ressaltar que tanto as cartas patrimoniais existentes, quanto as legislações em nível, Federal, Estadual e Municipal são instrumentos que formalizam medidas para proteger bens patrimoniais. Esses documentos não apenas estabelecem diretrizes e normas para a preservação, mas também promovem o reconhecimento do valor cultural, histórico e ambiental dos bens protegidos. Além disso, servem como ferramentas para sensibilizar a sociedade sobre a importância da conservação, fornecendo uma base legal e ética que orienta tanto as políticas públicas quanto as ações da sociedade civil. A integração entre esses diferentes níveis de regulamentação é fundamental para garantir uma gestão patrimonial.

Nesta pesquisa o objetivo geral é correlacionar o Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu com a ideia de patrimônio natural, destacando sua importância no contexto da preservação ambiental e cultural. Para isso, fundamenta-se em cartas patrimoniais internacionais e na legislação brasileira, abrangendo os níveis federal, estadual e municipal. Entre os documentos utilizados, destacam-se a Declaração de Estocolmo (1972), a Carta de Paris (1972) a Carta de Cabo Frio para o Desenvolvimento Sustentável (1989) e a Carta do Rio para o Desenvolvimento Sustentável (1992). Além disso, a pesquisa também explora legislações federais e municipais relacionadas à proteção de patrimônios naturais, contextualizando a relevância do parque nessas normativas.

Para esta pesquisa, foi adotado o método de análise qualitativa descritiva, fundamentado em revisão bibliográfica e documental. De acordo com Gil (2008), essa abordagem consiste na análise de materiais já elaborados. Além disso, foram exploradas referências sobre o conceito de "patrimônio natural", com base em autores que reforçam sua relevância, bem como cartas patrimoniais revisadas e a legislação brasileira para embasar a discussão. A pesquisa está organizada em quatro partes, sendo elas: Introdução, desenvolvimento, análise e discussões e considerações finais.

2 Desenvolvimento

Em âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988, expandiu o conceito de Patrimônio Natural, em seu artigo 216, lança luz para os bens de caráter material e imaterial do bem cultural, entendem-se também os bens de valores ecológicos.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Seguindo a linha de raciocínio do artigo 2016 da Constituição Federal, o patrimônio natural é constituído por paisagens, ecossistemas e monumentos de valor cultural que representam a história da região. Segundo a Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural promovida pela UNESCO em Paris de 1972 define-se Patrimônio Natural como:

Os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por grupos de tais formações, que tenham valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico; As formações geológicas e fisiográficas e as áreas nitidamente delimitadas que constituam o habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas e que tenham valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico; Os lugares notáveis naturais ou as zonas naturais estritamente delimitadas, que tenham valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, da conservação ou da beleza natural (UNESCO, 1972, p. 2).

No que tange ao patrimônio natural Scifoni (2008, p. 16) nos diz “O patrimônio natural não representa apenas os testemunhos de uma vegetação nativa, intocada, ou ecossistemas pouco transformados pelo homem” em complemento a isso a autora ainda diz que: “Na medida em que faz parte da memória social, ele incorpora, sobretudo, paisagens que são objeto de uma ação cultural pela qual a vida humana se produz e se reproduz”.

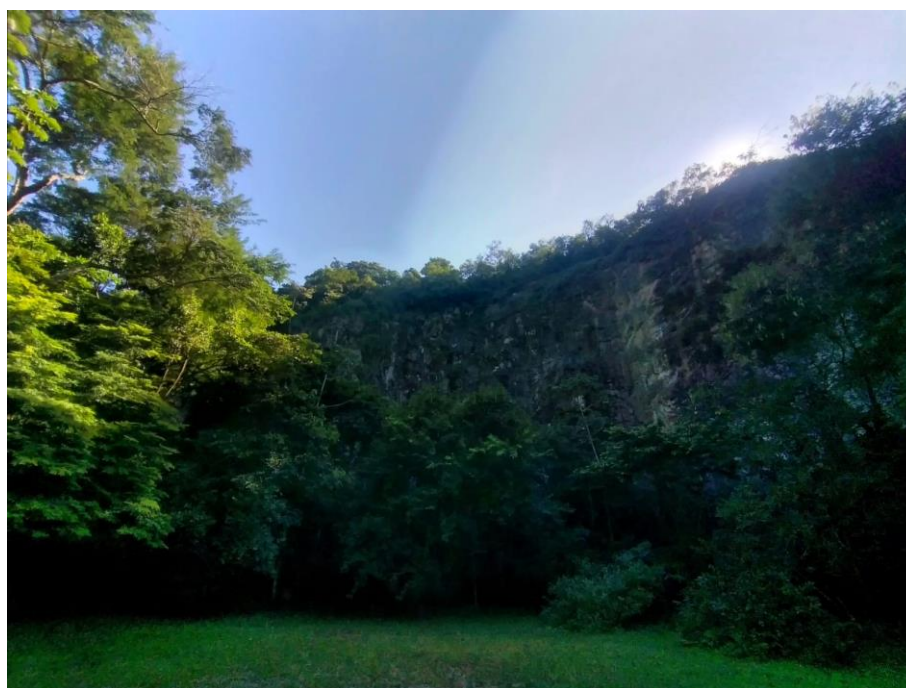
A autora sugere em seu estudo que o patrimônio natural, ao fazer parte da memória social, é também uma construção cultural e um espaço em que a vida humana se relaciona com o ambiente. Esse entendimento evidencia que áreas naturais preservadas ou conservadas como o Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu, possui não apenas um valor ecológico, mas

também cultural e histórico, pois são espaços onde a interação homem natureza se manifesta de forma significativa.

Nesse contexto, o Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu, se insere como um exemplo significativo de patrimônio natural, abrigando formações geológicas, como a famosa Pedreira São José, além de ecossistemas ricos em biodiversidade. As cartas patrimoniais reforçam a importância desses espaços, ao enfatizarem a necessidade de conservação e valorização dos bens naturais como componentes fundamentais da identidade cultural e ambientais dessas regiões.

As cartas patrimoniais como, por exemplo, a Declaração de Estocolmo (1972) e a Carta do Rio para o Desenvolvimento Sustentável (1992) estabelecem algumas recomendações para a gestão sustentável de áreas naturais, garantindo a preservação para as gerações futuras. A figura abaixo exemplifica a riqueza paisagística do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu, e evidencia sua relevância enquanto patrimônio natural e cultural para a região além de um espaço de lazer para a população do entorno.

FIGURA 1 - Pedreira São José.



Fonte: Arquivo Pessoal (2024)

As recomendações contidas nesses dois documentos incluem, tanto ações voltadas para o patrimônio ambiental quanto ações voltadas para o modo de vida. A figura acima é um exemplo interessante das abordagens desses documentos, pois além de ser um espaço que

precisa de cuidados, o mesmo também se encaixa como um espaço de convivência, onde modos de expressão ocorrem ali, logo a Declaração de Estocolmo (1972) e a Carta do Rio (1992) ligam esses fatores.

A Carta do Rio para o Desenvolvimento Sustentável (1992) destaca que a proteção ambiental precisa ser parte integrante do processo de desenvolvimento, sendo esse um princípio que se alinha diretamente ao Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu, ao promover a preservação da biodiversidade e oferecer espaços para educação ambiental, como por exemplo, o projeto "aprendendo e preservando" desenvolvido pela gestão do parque com o objetivo de conscientizar alunos da educação básica sobre a atividade ambiental.

Um dos princípios contidos na Carta do Rio que mais se destacam para esta pesquisa é o Princípio 4, que afirma: “Com o objetivo de alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente deverá constituir parte integrante do processo de desenvolvimento e não poderá ser considerada isoladamente.” Carta do Rio (1992, p. 2). Esse princípio reflete diretamente a importância do Parque Natural como um espaço que não apenas conserva o meio ambiente, mas também serve como um espaço de convivência e referência.

Fazendo um paralelo com as demais cartas analisadas neste artigo, vale ressaltar também a Recomendação de Paris (1972) que enfatiza a conservação e proteção de bens culturais e ambientais, com foco na interação entre a cultura e o meio ambiente, além da necessidade de preservar o patrimônio cultural e natural, focado especialmente nos aspectos ambientais.

A Recomendação de Paris (1972) enfatiza a importância da proteção dos bens culturais e naturais, levando em consideração os elementos essenciais para a diversidade e desenvolvimento humano. Essa recomendação destaca que áreas naturais com valor estético, científico ou de conservação precisam ser preservadas como parte do patrimônio coletivo a fim de promover a integração entre proteção ambiental e reconhecimento cultural, como por exemplo, o caso do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu enquanto referência de patrimônio natural.

Dentro desse contexto, o Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu se enquadra como um bem de múltiplos valores, pois combinam formações geológicas únicas, biodiversidade e um contexto cultural que reflete a história e a identidade local, a interação entre a cultura e o meio ambiente, destacada pela Recomendação de Paris. É relevante, pois reforça a necessidade de entender o parque como mais do que um espaço natural, mas também como um elemento integrador da memória e da vivência das comunidades do entorno.

A recomendação também sublinha a importância do envolvimento da comunidade do entorno no processo de conservação, ressaltando que a conservação do patrimônio natural e Memória e Informação, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 50-62, jul./dez. 2025

cultural deve fazer parte do cotidiano dos cidadãos locais. No caso do parque, uma gestão inclusiva e o engajamento tanto das comunidades de Nova Iguaçu e Mesquita são fundamentais para garantir uma gestão sustentável.

Fazendo novamente um paralelo com outras cartas, a Carta de Cabo Frio (1989) tem uma relação mais direta com o Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu, pois o parque reflete os ideais da carta ao atuar como um espaço que combina preservação ambiental e valorização cultural. Sendo uma unidade de conservação, o parque protege ecossistemas, como os remanescentes da Mata Atlântica, e os recursos naturais fundamentais para a biodiversidade local. A Carta de Cabo Frio (1989) destaca a importância de compreender a natureza como um testemunho vivo da história do planeta, ressaltando a conexão entre meio ambiente e identidade cultural. Nesse sentido, afirma:

A história do planeta Terra pode ser lida através das múltiplas manifestações da natureza. Ao identificá-las e interpretá-las o valor, o homem atribuiu a esses testemunhos significação cultural. A defesa da identidade cultural far-se-á através do resgate das formas de convívio harmônico com seu ambiente. (Carta de Cabo Frio, 1989, p. 1).

Esta citação dialoga diretamente com o parque, pois a unidade se apresenta como um testemunho da história natural e cultural da região, isso inclui as formações geológicas, a biodiversidade e a memória ambiental do parque, que se caracterizam como "múltiplas manifestações da natureza" mencionadas no texto, atribuindo ao espaço um valor cultural e identitário. Além disso, em conformidade com a Carta de Cabo Frio, a criação de unidades de conservação, como o Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu, deve ser acompanhada de alternativas que melhorem a qualidade de vida das populações locais. Sendo assim, o parque exemplifica a ideia de convívio harmônico com o ambiente ao integrar práticas de conservação ambiental, por exemplo, ações educativas e culturais que reforçam o vínculo das comunidades de Nova Iguaçu e Mesquita com o território.

A proteção e gestão do PNMNI também encontra respaldo em legislações de variados níveis, que reforçam a importância da conservação ambiental integrada à proteção do patrimônio natural. No âmbito Federal, destaca-se a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que estabelece disposições penais e administrativas para condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, o que inclui os parques naturais. Além disso, vale ressaltar que o parque está amparado pela Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que regulamenta o artigo 225 da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

Essa lei consolida diretrizes para a criação e gestão das Unidades de Conservação, como o PNMNI, destacando a importância da preservação do patrimônio natural e cultural, harmonizando o uso sustentável dos recursos naturais. A partir dessas legislações é possível entender como a preservação do parque está vinculada à políticas públicas que buscam equilibrar a conservação ambiental e o bem-estar das comunidades locais.

A importância da legislação federal na proteção de áreas naturais é reforçada pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que em seu artigo 62 estabelece:

Artigo 62.- Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

(...)

Pensando em um contexto do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu, essa legislação desempenha um papel importante para garantir a integridade ambiental do espaço, protegendo-o contra ações que possam comprometer sua biodiversidade, e o patrimônio cultural, isso associado à preservação do parque não se limita à conservação ambiental, mas também envolve a manutenção da relevância como patrimônio natural, garantindo que ele continue a desempenhar seu papel enquanto espaço de lazer, pesquisa e promoção da identidade local.

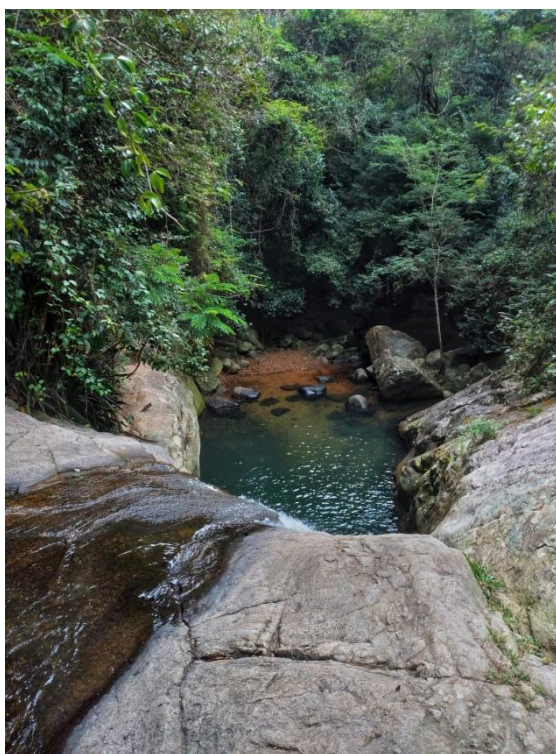
A existência de legislações ambientais e o Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu são essenciais para entender de que forma os instrumentos jurídicos podem embasar a preservação e o uso sustentável do espaço, garantindo a conservação da biodiversidade, a recuperação de áreas degradadas e a promoção de práticas ecologicamente equilibradas. Além disso, esses mecanismos possibilitam a gestão responsável dos recursos naturais, incentivam a educação ambiental e asseguram a participação da comunidade na proteção do patrimônio ecológico, alinhando desenvolvimento e sustentabilidade.

No âmbito estadual, não há legislações diretamente relacionadas ao Parque, mas instrumentos como a Lei nº 2100, de 05 de abril de 1993, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo (CET) e podem ser usados para embasar a proteção e uso sustentável do parque. Essa lei tem como objetivo orientar e aprimorar a política de turismo no estado do Rio de Janeiro, colaborando com atividades que promovam o desenvolvimento do setor.

Dado o potencial turístico do parque e sua importância para atividades de lazer e recreação, ele pode ser considerado uma zona de interesse turístico (ZIT). Os diversos poços e

cachoeiras lá existentes dialogam diretamente com as diretrizes condicionais do CET, contribuindo para fortalecer a identidade local e ampliar as oportunidades de turismo sustentável na região. Na figura 2 imagem do Poço das Cobras, um dos atrativos mais visitados no parque.

FIGURA 2 - Poço das cobras.



Fonte: Arquivo pessoal (2023)

Além das legislações federal e estadual, o Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu também é amparado por normativas municipais que garantem sua criação e proteção dentro do contexto local. O parque foi oficialmente criado por meio do Decreto Municipal nº 6.001, de 5 de junho de 1998, que instituiu a área como Unidade de Conservação, estabelecendo a sua função de preservação ambiental e cultural. Este decreto fortaleceu a importância do parque para a região, oferecendo uma base jurídica para a sua gestão e conservação, alinhada com as políticas públicas locais de preservação ambiental.

Em paralelo a isso, complementando a legislação à preservação ambiental, o Decreto Municipal nº 28.247, de 30 de julho de 2007 consolida os procedimentos para o reconhecimento das isenções tributárias relativas a imóveis de interesse histórico, cultural ou ecológico. Este decreto se aplica a imóveis localizados em áreas com importância ecológica ou paisagística, como é o caso do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu. Por intermédio dessa legislação

municipal, pode-se reforçar a necessidade de incentivar a proteção desses bens de valor ambiental, cultural e histórico, proporcionando, inclusive, incentivo fiscais para que áreas de relevância como o parque sejam mantidas e preservadas. Esse decreto reforça o compromisso com a preservação ambiental e paisagística, especialmente em áreas reconhecidas como Unidades de Conservação, como o PNMNI. Nesse sentido, o texto do decreto estabelece:

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 23, são de interesse ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental somente as áreas que constituam:

I – Unidade de Conservação da Natureza de Proteção Integral; ou

II – zonas destinadas à proteção da vida silvestre designadas por ato do Chefe do Poder Executivo e situadas em Unidades de Conservação da Natureza de Uso Sustentável.

§ 4º As Unidades de Conservação da Natureza a que se referem os incisos I e II do § 3º são as definidas nas disposições do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, da Lei Nacional nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 (Decreto Municipal nº 28.247, 2007).

Essa citação demonstra a articulação entre as normativas municipais e federais, como o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), estabelecendo diretrizes claras para a preservação e o uso sustentável de áreas protegidas. No caso do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu, essas legislações criam um arcabouço legal que fortalece a conservação ambiental e paisagística, assegurando sua relevância como patrimônio natural e cultural para a região.

3 Análises e discussões

Os resultados da análise evidenciam que o Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu, cumpre um papel relevante como patrimônio natural, alinhando-se tanto às diretrizes das cartas patrimoniais quanto às legislações em diferentes esferas. Segundo Queiroz (2018), os parques são fundamentais para a inserção social e o uso público sustentável, destacando a necessidade de atividades educativas e formativas para mitigar impactos negativos. Essa abordagem dialoga diretamente com o que a UNESCO (1972) define como patrimônio natural, enfatizando a conservação de formações geológicas, habitats e paisagens de valor excepcional.

Além do que já foi mencionando, o parque também se alinha ao Artigo 206 da Constituição Federal de 1988, que reconhece os bens de valor histórico, paisagístico e cultural como parte do patrimônio cultural brasileiro. Esse diálogo entre natureza e cultura é reforçado por Scifoni (2008), ao afirmar que o patrimônio natural também incorpora paisagens transformadas pela ação humana, carregando consigo memória social e a reprodução da vida humana. Em relação ao Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu, essa memória é vivenciada

tanto pela biodiversidade preservada quanto pelas atividades culturais e recreativas que conectam a comunidade ao espaço.

Por outro lado, Vallejo (2005) destaca que o uso público de áreas protegidas, como o parque, deve ser planejado para equilibrar lazer, conservação e inclusão social. Ele ainda destaca que quando o governo não assume essa responsabilidade de gestão, aumentam os riscos de degradação e rejeição territorial, comprometendo os objetivos dessas áreas. Nesse contexto, as legislações, como a Lei nº 9.985/2000 (SNUC) e o Decreto Municipal nº 6.001/1998, consolidam a proteção do parque como uma unidade de conservação, enquanto a Carta de Paris (1972) e a Carta de Cabo Frio (1989) oferecem diretrizes sobre a integração entre natureza e cultura.

Assim, o Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu exemplifica a relevância de políticas públicas bem estruturadas para garantir sua função como patrimônio natural e cultural. Ele não é apenas um espaço de conservação, mas também de formação, inclusão e fortalecimento de identidade, refletindo o compromisso com os princípios das cartas patrimoniais e das legislações analisadas. A gestão sustentável do parque reforça sua importância como referência para práticas de turismo, lazer e educação ambiental na região.

4 Considerações finais

O Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu é uma unidade de conservação que se destaca como referência de patrimônio natural, conjugando a preservação ambiental com a valorização cultural. Este artigo propôs uma análise que correlaciona o parque com a ideia de patrimônio natural, fundamentando-se em importantes cartas patrimoniais internacionais, como a Declaração de Estocolmo (1972), a Carta de Paris (1972), a Carta de Cabo Frio para o Desenvolvimento Sustentável (1989) e a Carta do Rio para o Desenvolvimento Sustentável (1992), além das legislações brasileiras nos âmbitos federal, estadual e municipal.

No contexto das cartas patrimoniais, o parque dialoga diretamente com os princípios de preservação expressos nesses documentos, que enfatizam a proteção dos bens naturais como fundamentais para a identidade cultural e o desenvolvimento sustentável. A Constituição Federal, em seu artigo 216, reforça essa perspectiva ao incluir entre os bens de patrimônio cultural brasileiro os conjuntos urbanos e sítios de valor ecológico e paisagístico. Esse princípio se articula com as legislações específicas que respaldam o parque, como a Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), o Decreto Municipal nº

6.001/1998, que criou o parque, e o Decreto Municipal nº 28.247/2007, que regula incentivos à proteção de áreas de interesse ambiental.

Além disso, no âmbito estadual, a Lei nº 2100/1993, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo, aponta a relevância de integrar a proteção ambiental com o desenvolvimento de atividades turísticas, alinhando-se ao potencial do parque como um espaço de lazer, turismo e fortalecimento da identidade local. Essa integração de cartas patrimoniais e legislações evidencia o parque como um espaço estratégico para promover o uso sustentável, reforçando sua importância como um patrimônio natural e cultural indispensável para a região.

Por meio dessa abordagem, o parque não é apenas reconhecido como um local de conservação ambiental, mas também como um elemento vital para o fortalecimento da memória coletiva e da identidade cultural das populações de Nova Iguaçu e Mesquita.

Referências

BRASIL. [Constituição de 1988]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Art. 216. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10647933/artigo-216-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 04 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 jul. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm. Acesso em: 03 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 03 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Cultura. IPHAN. *Carta de Cabo Frio: Vespuciana - Encontro de Civilizações nas Américas - conclusões e recomendações do seminário*. Brasília, 1989. In: IPHAN. Caderno de documentos n.º 3: cartas patrimoniais. Brasília, DF: IPHAN, 1995.

BRASIL. Ministério da Cultura. *Carta do Rio: Conferência Geral das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento*. Brasília, 1992. In: IPHAN. Caderno de documentos n.º 3: cartas patrimoniais. Brasília, DF: IPHAN, 1995.

NOVA IGUAÇU. Lei nº 4.129, de 16 de dezembro de 2011. Cria o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Nova Iguaçu e dá outras providências. Nova Iguaçu, RJ: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2011.

NOVA IGUAÇU. Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente. *Plano de manejo do Parque Municipal de Nova Iguaçu*. Nova Iguaçu, RJ: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,

2001. Disponível em: https://www.novaiguacu.rj.gov.br/semam/wp-content/uploads/sites/20/2022/09/planomanejo_003.pdf. Acesso em: 03 nov. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE (PNUMA). *Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano*. Estocolmo: [s. n.], 1972.

QUEIROZ, E. D. *Uso público no Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu –RJ: trilhando entre possibilidades e dificuldades*. 2018. 190f. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

RIO DE JANEIRO. *Lei nº 2.100, de 05 de abril de 1993*. Dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo - CET. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91531/lei-2100-93>. Acesso em: 03 dez. 2024.

RIO DE JANEIRO. Decreto nº 28.247, de 30 de julho de 2007. Consolida os procedimentos para o reconhecimento das isenções tributárias relativas aos imóveis de interesse histórico, cultural ou ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental, e dá outras providências. *Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 30 jul. 2007.

SCIFONI, Simone. Desafios para uma nova educação patrimonial. *Revista Teias*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 48, p. 5–16, 2016. DOI: 10.12957/teias.2017.25231. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistateias/article/view/25231>. Acesso em: 4 nov. 2024.

UNESCO. *Convenção para o patrimônio mundial, cultural e natural*. Paris. Unesco, 1972. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Recomendacao%20de%20Paris%201972.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2024.

UNESCO. *Recomendação de Paris: proteção do patrimônio mundial, cultural e natural*. In: CONFERÊNCIA GERAL DA UNESCO, Paris, 16 nov. 1972.

VALLEJO, Luiz Renato. *Políticas públicas e conservação ambiental: territorialidades em conflitos nos parques estaduais da Ilha Grande, da Serra da Tiririca e do Desengano (RJ)*. 2005. 288f. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2005.